

Artigo 3.º - [...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

3 - ...

a) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) Nas operações de pagamento baseadas em cartões, previstas na verba 17.3.4. da Tabela Geral do Imposto do Selo, as instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e quaisquer outras instituições financeiras a quem aquelas forem devidas;

(Redação dada pela Lei n.º 22/2017, de 23 de maio)

i) (Revogado);

(Renumerado pela Lei n.º 22/2017, de 23 de maio. Corresponde à anterior alínea h))

j) Nos cheques, o titular da conta;

(Renumerado pela Lei n.º 22/2017, de 3 de maio. Corresponde à anterior alínea i))

k) Nas letras e livranças, o sacado e o devedor;

(Renumerado pela Lei n.º 22/2017, de 23 de maio. Corresponde à anterior alínea j))

l) ...

m) ...

n) ...

o) ...

p) ...

q) ...

r) ...

s) ...

t) ...

u) ...

v) ...

x) ...

4 - ...